



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.: 003/2021

TIPO: CARTA CONVITE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

PRAZO PARA RECEBIMENTO “DOS ENVELOPE” dia 27/07/2021, 09h;00min,
DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: sessão pública realizar-se no dia 27/07/2021, às 10h:00.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO: Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itariri, sito Rua Benedito Calixto, 177 Centro – Itariri – SP – CEP: 11760-000

A Câmara Municipal de Itariri comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2.006 e suas alterações, e as demais condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite do tipo **menor preço Global**, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza na sede da Câmara nos moldes do presente Edital.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório, a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão-de-obra, sem o fornecimento de material, nas dependências do edifício da Câmara Municipal, na forma discriminada no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor estimado global da Carta Convite é de R\$ 53.533,33 (cinquenta e tres mil quinhentos e trinta e tres mil e trinta e tres centavos).

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços a serem contratados, compreendem a disponibilidade de funcionários, para execução dos serviços de limpeza e asseio de todas as dependências da sede da Câmara, observado o termo de referência, anexo I, deste Edital, nos horários de 8:00h às 17:00h.

2.2. Os valores dos serviços executados não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano, sendo que após esta data a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o índice IGPM fornecido pelo Governo Federal, ou outro que vier a substitui-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame, Empresas de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos, diretamente para a sessão pública ou por meio postal.

3.3. Não será permitida a participação de pessoa física e de licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.4.2. impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.4.3. das quais participem, seja a que título for, funcionários da Câmara ou de outro órgão público Municipal;

3.4.4. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participarem da presente Carta Convite, os interessados deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados, de forma indevassável, sendo o primeiro envelope de Habilitação e o segundo envelope de Proposta.

5. DO PRIMEIRO ENVELOPE – DA HABILITAÇÃO

5.1. O primeiro envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE N.º 003/2021
DATA: (27/07/2021) HORÁRIO: (10:00h)

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- 5.2.1. requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou Contrato Social;
- 5.2.2. prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ativo;
- 5.2.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.4. prova de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 5.2.5. prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social e a Fazenda Nacional;
- 5.2.6. prova de situação regular junto as Fazendas Estadual e Municipal;
- 5.2.7. prova de situação regular de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- 5.2.8. declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado ou que contenha o carimbo da empresa, atestando que:
 - 5.2.8.1. que a licitante se enquadra na categoria de empresa de pequeno porte e de micro empresa;
 - 5.2.8.2. que não está impedida de contratar com o Poder Público;
 - 5.2.8.3. que a licitante não se encontra em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial;
 - 5.2.8.4. que a licitante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 5.2.8.5. que a licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
 - 5.2.8.6. que a licitante está ciente de que registro no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) impede a contratação com esta Câmara Municipal;
 - 5.2.8.7. que não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5.2.8.8. que não possuí no quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer período e modalidade de trabalho.

5.3. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que no caso de documentação original, esta será devolvida ao representante da empresa, após o encerramento da reunião de abertura.

5.4. Os documentos de que tratam os sub-itens 5.2.3 a 5.2.7, do item 5.2, poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo a Câmara proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.

5.5. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios.

5.5.1. no caso ausência de comprovação de regularidade fiscal, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a comprovação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.6.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.

5.6.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.6.3. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos, em substituição destes, exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

5.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de Julgamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

5.9. A verificação será certificada pelo Servidor Formalmente Designado e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

deverão ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6. DO SEGUNDO ENVELOPE – DA PROPOSTA

6.1. O segundo envelope deverá conter as seguintes inscrições impressas ou feitas a mão em letra de forma de forma legível:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI-SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CARTA CONVITE N.º 003/2021
DATA: (27/07/2021) HORÁRIO: (10:00H)**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 6.2. O envelope deverá, ainda, conter:
- 6.1.1 Proposta apresentada em uma via, contendo a assinatura do representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente, em papel com timbre da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 6.1.2 A proposta deverá conter o preço global da prestação dos serviços pelo prazo de 12 meses, com o número mínimo de 02 (dois) funcionários, expresso em reais, grafado em algarismo e por extenso, devendo incluir todas as despesas relacionadas as obrigações da licitante, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro nos termos do anexo I deste Edital.
 - 6.1.3 Os preços deverão ser expressos com, no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que os que excederem a este número não serão levados em consideração para o cálculo do preço final.
 - 6.1.4 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.
 - 6.1.5 Só será aceita uma proposta por empresa.
 - 6.1.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua entrega, sendo que as propostas que omitirem o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão conter todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

- 6.1.7 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 A Licitante poderá ser representado por procurador devidamente constituído com poderes para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos.
- 7.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, na forma prevista neste Edital ou mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.
- 7.3 Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- 7.4 O documento de credenciamento deverá ser apresentado em separado dos envelopes, por ocasião da abertura da sessão de julgamento.
- 7.5 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens anteriores não implicará na inabilitação.

8 ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 Após a hora marcada para recebimento dos envelopes, nenhum envelope poderá ser recebido, pela Câmara.
- 8.2 Iniciada a sessão o Servidor Formalmente Designado procederá a abertura dos envelopes iniciando-se a abertura pelo envelope Habilitação, e ao exame da documentação apresentada pelos licitantes.
- 8.3 Será rejeitado o credenciamento/representação sempre que não forem apresentados os documentos necessários a identificação do credenciado ou que não tiver demonstrado sua condição de representante da licitante.
- 8.4 As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, salvo observações no que tange ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

distanciamento social, conforme normativos vigentes no dia da sessão.

- 8.5 A licitante que for considerada inabilitada, por não apresentar documentação, terá o envelope da proposta devolvido devidamente lacrado. O Servidor Formalmente Designado poderá agendar nova data para prosseguimento do certame com os demais participantes.
- 8.6 Lavrar-se-á Ata Circunstanciada da Reunião, relatando todas as eventuais ocorrências.

9 DO JULGAMENTO

- 9.1 O julgamento das propostas será objetivo, sendo classificada em primeiro lugar a empresa considerada, juridicamente apta, de acordo com as especificações mínimas do presente Convite e ofertar o menor preço global para a prestação dos serviços pelo prazo de um ano.
- 9.2 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em ato publico, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstancia essa que será registrada em Ata.
- 9.4 O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Convite caracterizará a desclassificação da proponente.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.5.1 não atendam as exigências do presente Convite;
 - 9.5.2 que sejam manifestamente inexecutáveis;
 - 9.5.3 que apresentem preços excessivos.
- 9.6 Depois de abertas as propostas não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.
- 9.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não fira os direitos dos demais licitantes.
- 9.8 Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as Certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

que integram o presente Edital, o Valor Médio Estimado dos serviços a serem contratados é de R\$ 53.533,33 (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e três mil e trinta e três centavos).

10. DO RECURSO

- 10.1 Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Presidente da Câmara por intermédio do Servidor Formalmente Designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Itariri.
- 10.3 Não será admitido recurso via fax ou e-mail, ou qualquer forma virtual.

11. DO CONTRATO

- 11.1 Constam da Minuta de Contrato que compõe o anexo II, a forma de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Convite, como se nele estivessem transcritas.
- 11.2 Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar o termo de contrato, nos moldes da minuta que compõe o anexo II decorrente desta licitação, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 11.3 Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência, estará precluso seu direito a contratação.
 - 11.3.1 Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93 será aplicada a empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 11.3.2 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 11.4 Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, por exclusivo critério da Administração e, desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, as sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

12. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 No término de cada mês deverá ser emitida a Nota fiscal/fatura, correspondente à prestação dos serviços, acompanhada de Relatório de Execução e medição dos Serviços em conformidade ao Termo de Referência devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri.
- 13.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itariri-SP
- 13.3 A licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças diretamente na Câmara Municipal.
- 13.4 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Convite.
- 13.5 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Convite.
- 13.6 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 13.7 O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito direto em conta corrente da contratada.
- 13.8 Para efeitos de pagamento a contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, a comprovação de manutenção de situação regular de todos os tributos exigidos neste Edital e ainda comprovar, periodicamente, o pagamento referentes aos encargos sociais referentes aos empregados alocados na execução dos serviços na Câmara observados os termos do contrato a ser celebrado.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos do das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

15. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

- 15.1 É expressamente vedada a concessão de alteração de preços exceto nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto, caso em que o preço citado poderá sofrer variação para mais ou para menos na mesma proporção, a fatura deverá ser emitida em consonância com o preço praticado, por essas circunstâncias;

- 15.2 A parte contratada que buscar o reajuste deverá demonstrar, por escrito e fundamentadamente, o desequilíbrio econômico-financeiro em que se fundar o pedido, obrigando-se, ainda, a comunicar a outra com antecedência devida para a formalização do devido termo aditivo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A licitação poderá ser anulada em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa decorrentes de fatos supervenientes, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

- 16.2 Os envelopes entregues fora da data, horário e local estabelecidos no neste Edital, não serão objeto de julgamento pelo Servidor Formalmente Designado.

- 16.3 Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste convite e anexos, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

como demais instruções que o integram.

16.4 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o foro da Comarca de Itariri/SP.

16.5 É facultado ao Servidor Formalmente Designado, em qualquer fase deste Convite, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

16.6 Será comunicada em tempo hábil, por escrito, às empresas que receberem este Convite, qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo qualquer modificação do mesmo ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, retribuído-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7 Passam a fazer parte deste Convite, os anexos de I a V como parte indissociável do presente Edital.

Itariri, 19 de julho de 2021.

Luiz Antonio Franco Alixandria Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO I-
CARTA CONVITE Nº 003/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, sem o fornecimento de material, nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Itariri.

1.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a evidente necessidade de periódica limpeza nas dependências da Câmara, bem como é obrigação da Administração da Câmara zelar pelo constante acompanhamento da limpeza e asseio de todas as dependências da sua sede, o que reflete inclusive em condições adequadas de trabalho aos servidores e Vereadores e na boa recepção à população que procura e/ou frequenta a sede da Câmara, seja durante as sessões ordinárias, seja durante os dias normais de trabalho.

Considerando o tamanho da sede e suas várias dependências assim como os detalhes de esquadria e outros pormenores que devem ser considerados na execução dos trabalhos de limpeza e asseio.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de pessoal em número suficiente para realização dos serviços dos serviços de limpeza asseio e conservação predial, contando apenas com duas servidoras de serviços gerais, sendo que uma delas é cedida pelo Estado para esta Casa e, por ser idosa, não possui condições físicas para atividades laborativas que exijam maior esforço físico.

Considerando, também, que o número atual de servidores não é suficiente para suprir a ausência de pessoal efetivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

especialmente tendo em vista que os servidores tem período de férias, licenças, atestados médicos e outras situações em que a Câmara fica desprovida da mão-de-obra necessária.

Considerando, finalmente, que a terceirização dos serviços é altamente recomendada neste caso, uma vez que a empresa prestadora de serviços independente do número de funcionários ou de faltas licenças ou impedimento de funcionário, proporciona maior economia e eficiência ao poder público.

Optou-se, então, pela de contratação empresa especializada na prestação, de forma contínua dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra diária, sem o fornecimento de material, nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Itariri.

2 – DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A área construída total é de 1.514,49m², subdivididas da seguinte forma:

Ordem	Qtidade	Descrição	Metragem do local	Qtidade de Portas	Metragem das Portas	Qtidade de Janelas	Metragem Janelas
01	06	Gabinete de Vereador Mobiliado – salas 11 a 16	10,01 m2 (cada sala)	06 (portas de madeira)	2,10 x 0,80 m (cada)	06	2,00 x 0,60 m (cada)
02	01	Gabinete de Vereador Mobiliado – sala 17	7,95 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	02	1,80 x 1,20 m 1,50 x 0,60 m
03	01	Gabinete de Vereador Mobiliado – sala 04	9,9 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	01	3,06 x 0,60 m
04	01	Gabinete de Vereador Mobiliado – sala 03	9,41 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	01	1,20 x 0,60 m
05	01	Gabinete de Vereador Mobiliado – sala 02	9,24 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	01	1,20 x 0,60 m
06	01	Recepção Mobiliado – sala 01	8,42 m2	01 (porta de alumínio)	2,00 x 0,60 m	01	2,10 x 0,80 m
07	01	Diretoria Mobiliada - sala 19	21,3 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	02 janelas 01 vitro	1,80 x 1,20 m 1,00 x 0,60 m
08	01	Plenário Mobiliado	144 m2	01 (porta de vidro)	2,10 x 0,80 m	01 Janela Sala de som	1,35 x 1,20 m
				01 (porta de vidro)	2,20 x 0,80 m	01 Janela Plenário	1,25 x 0,60 m
				01 (vidro lateral)	1,35 x 1,20 m	04 Janelas Plenário	2,00 x 0,60 m
				01 (porta de vidro corredor)	2,92 x 1,00 m	01 Janela Plenário	1,25 x 0,60 m



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

09	01	Sanitário Acesso ao Público masc.	2,38 m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,70 m	01 (vitro)	0,80 x 0,70 m
10	01	Sanitário Acesso Público ao Público fem.	2,9 m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,70 m	01 (vitro)	0,80 x 0,70 m
11	01	Sanitário Acesso Público Acesso Deficiente	4,04 m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 1,00 m	-	-
12	01	Hall de circulação	4,11m2	01 (porta de vidro)	2,10 x 1,00 m	01 (vidro)	1,65 x 1,20 m
13	01	Sala de Reunião Mobiliada	14,78m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	01 janela	1,65 x 0,60 m
14	01	Sala Presidente Mobiliada	10,23m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80 m	01 janela	3,00 x 0,60 m
15	01	Sanitário Presidente	4,22m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,80 m	01 janela	1,20 x 0,60 m
16	01	Sanitário Funcionário fem.	3,96m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,75m	01 (vitro)	0,65 x 0,80 m
17	01	Sanitário Funcionário masc.	4,09m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,75m	01 (vitro)	0,65 x 0,80 m
18	01	Contabilidade Mobiliada – sala 07	19,23 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,85m	02 (janelas) 02 (janelas) 01 (janela) 01 (vitro)	1,50 X 0,60 m 1,80 x 1,20 m 2,10 x 0,60 m 1,20 x 1,50 m
19	01	Arquivo Mobiliado – sala 18	5,95 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80m	01 janela	1,50 x 0,60 m
20	01	Procuradoria Jurídica Mobiliada – sala 20	7,18 m2	01 (porta de alumínio)	2,10 x 0,80m	01 (vitro)	0,90 x 0,60 m
21	01	Copa Mobiliada – sala 08	11,44 m2	02 (porta de madeira)	2,10 x 0,80 m	07 (vidro)	
22	01	Hall	6,26 m2	01			
23	01	Almoxarifado Mobiliado – sala 10	20,94 m2	01 (porta de madeira)	2,10 x 0,80 m		
24	01	Sala Conselho Mobiliado – sala 22	20,94 m2	01			
25	01	Estacionamento Coberto	334m2	-	-	-	-
26	01	Foyer	16,58m2	-		07 (vidros)	2,50 x 1,20 m 2,50 x 0,70m 2,50 x 2,25 m 2,50 x 2,15 m 2,50 x 2,20 m 2,50 x 0,80 m 2,50 x 1,20 m
27	10	Frigobar	81 lts	-	-	-	-
28	01	Geladeira	260 lts	-	-	-	-

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Em que pese o grande número de salas nas dependências do prédio, além da área externa, a limpeza “pesada” deverá ocorrer mensalmente de forma escalonada, bem como, considerando a rotina e o número de pessoas que acessam a Câmara, especialmente no período de pandemia, consideramos que é possível a manutenção diária com apenas 01 (um) prestador de serviço terceirizado para realização das limpezas diárias e semanais, haja vista a existência de 02 (duas) servidoras efetivas;

3. ROTINAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

3.1. DIÁRIA

- 3.1.1. Retirar o lixo de todas as salas e banheiros no mínimo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos apropriados, removendo-os para local indicado pela Administração, com separação do lixo reciclável;
- 3.1.2. Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc, higienizando com álcool 70°;
- 3.1.3. Limpar/ remover o pó de capachos e tapetes;
- 3.1.4. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 3.1.5. Limpeza da Copa;
- 3.1.6. Varreção em todas as áreas internas;
- 3.1.7. Higienização diária dos pisos com produto sanitizante;
- 3.1.8. Preparação de chá e café no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme a necessidade;

4.2. SEMANAL

- 4.2.1. Lavagem dos sanitários com água sanitária e desinfetantes;
- 4.2.2. Limpeza interna da geladeira e frigobares;

4.2. MENSAL

- 4.2.1. Limpeza de todos os vidros, janelas e portas;
- 4.2.2. Lavagem com vapor da área externa incluindo estacionamento e calçadas;
- 4.2.3. Limpeza “pesada” dos pisos com produto designado pela administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A demanda de serviço poderá variar considerando a realização de eventos na sede da Câmara Municipal, bem como casos fortuitos ou de força maior;

Estas situações eventuais deverão estar previstas nos valores constantes nos Orçamentos sem possibilidade de alteração posterior no valor.

Itariri, 19 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ANEXO II- CARTA CONVITE Nº 003/2021 MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Itariri, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Itariri/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0002-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Luiz Antonio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº.: xxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxx, nº., , Município de Itariri/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa com sede na cidade de Itariri/SP, nanº neste ato representado por seu proprietário Sr.....portador do RG e do CPF..... residente à que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório, a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para prestação, de forma contínua, com disponibilização de mão de obra, para execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, sem o fornecimento de material, nas dependências da sede da Câmara Municipal, na forma discriminada no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem contratados, compreendem a disponibilidade de funcionários, para execução dos serviços de limpeza e asseio de todas as dependências da sede da Câmara, observado o termo de referência anexo a este Edital, nos horários de 8:00h às 17:00h.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante assinatura de Termo Aditivo.

4. DOS PREÇOS

4.1. Para os serviços prestados, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo prazo de 12 (doze), meses, o valor global de R\$ (.....reais); tendo como o valor mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

a importância de R\$(reais).

4.2. Em caso de renovações, os valores devidos à **CONTRATADA** poderão ser reajustados anualmente, conforme variar o IGPM ou outro determinado pela legislação pertinente.

4.3. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.

5.DA EMISSÃO DAS FATURAS

5.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

5.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Emitida a respectiva Nota fiscal/fatura, correspondente à ao mês de prestação dos serviços, que será protocolada na Câmara Municipal de Itariri.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado por servidor da Câmara designado para tanto.

6.3. À licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo se, tão somente, cobrança diretamente na Câmara Municipal.

6.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Carta Convite.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Carta Convite.

6.6. O documento de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.7. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito direto em conta corrente do contratado.

6.8. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todo material e pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu, pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para esse fim.

8.4. A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr., na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela **CONTRATANTE**.

8.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**, mencionado na cláusula décima Segunda.

8.7. A **CONTRATADA** compromete-se manter durante toda a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Carta Convite, especialmente, o recolhimentos de todos os encargos trabalhistas que deverão ser periodicamente comprovados à Câmara.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada estará obrigada a apresentar mensalmente, ou em outra periodicidade estabelecida pela **CONTRATANTE**, sob pena de penalização e/ou rescisão contratual, e retenção de pagamento das respectivas faturas, as seguintes comprovações referentes aos empregados alocados na execução dos serviços contratados:

9.1.1. Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados, atestando o recebimento dos valores;

9.1.2. Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

9.1.3. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte;

9.1.4. Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

9.1.5. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

9.1.6. Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

9.1.7. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10. DOS CASOS DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.2. Além das hipóteses previstas em Lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

10.2.1. o não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;

10.2.2. a lentidão de seu cumprimento pela **CONTRATADA** levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;

10.2.3. o atraso injustificado da **CONTRATADA** em iniciar a prestação dos serviços;

10.2.4. a paralisação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem justa causa e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

10.2.5. o desentendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do representante indicado pela **CONTRATANTE**, assim como a de seus superiores;

10.2.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONTRATADA**, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

10.2.7. a decretação de falência da **CONTRATADA**;

10.2.8. a dissolução da **CONTRATADA**;

10.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do presente acordo;

10.2.10. razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.2.12. a ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

10.3. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizadas por:

10.3.1. determinação unilateral escrita da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;

10.3.2. via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;

10.3.3. por qualquer outra forma prevista em lei;

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e Lei Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12. DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

12.1. O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, 5º, da lei n.º 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença dasduas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Itariri, dede 2021.

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARIRI-SP
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
Nome: _____
RG: _____

2: _____
Nome: _____
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CARTA CONVITE Nº 003/2021

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa -ME, portadora do CNPJ:, com sede à Rua nº, esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, para participar do procedimento licitatório do Convite nº 003/2021, realizado pela Câmara Municipal de Itariri.

....., em de 2021.

(nome/representante legal)

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CARTA CONVITE Nº 003/2021

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (qualificação.) declara, sob as penas da lei, o que:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, em qualquer nível de governo;
- 2 - Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
- 3 - Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- 4- Que a empresa não se encontra em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

_____, de _____ de 2021.

(nome/representante legal)

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CARTA CONVITE Nº 003/2021 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, representante legal da empresa-
ME, portadora do CNPJ:, com sede à Rua
.....nº ..., participante da Carta Convite nº 003/2021, realizado pela
Câmara Municipal de Itariri, DECLARO sob as penas da lei:

- a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- c) estar ciente de que registro(s) no CADIN Estadual (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação.
- d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.
- e) não possuir em seu quadro de funcionários empregados com menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer período e modalidade de trabalho

....., em de de 2021.

OBS: papel com timbre da empresa ou carimbo padronizado

(nome/representante legal)